



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S. A – CEASA/RS

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 005/2024.

A Diretoria da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A.-CEASA/RS; no uso de suas atribuições estatutárias que lhe confere o Estatuto Social, resolve:

Considerando a manifestação do Ministério Público no Inquérito Civil nº 01304.004.813/2023-0001 sobre a vedação dos Diretores de utilizar veículos institucional, sejam de propriedade da CEASA/RS ou de veículos locados, se fez imperiosa a **alteração do art. 9º da Resolução de Diretoria nº 005/2018**, que instituiu o **Código de Conduta e Integridade da Alta Administração**, houve a necessidade de **inclusão do inciso VII**, referente aos atos que os agentes públicos devem abster-se:

Art. 1º. Fica instituído por meio desta Resolução de Diretoria, a inclusão do inciso VII no artigo 9º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º - São deveres éticos de conduta dos agentes públicos integrantes da Alta Administração:

I - dar conhecimento público do fato de ser titular de ao menos 5% (cinco por cento) do capital de sociedade de economia mista, instituição financeira ou pessoa jurídica que mantenha contratos em razão dos quais tenha vantagem econômica em relação a órgãos ou entidades da Administração Estadual.

II - abster-se do recebimento de salário ou qualquer espécie de remuneração de pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado não permitida em lei, ou ainda de receber qualquer vantagem, tais como transporte, hospedagem ou quaisquer outros favores de particulares que sejam titulares de interesse presente ou futuro em decisão governamental sob a área de decisão ou influência do favorecido.

III - abster-se do recebimento de presentes e outras vantagens, de pessoas que tenham ou possam ter interesse em decisão governamental sob sua responsabilidade ou influência, salvo quando provenientes de outras autoridades ou agentes públicos em sinal de cortesia, propaganda, ou promoção, ou que sejam consideradas de pequeno valor.

IV - alertar de modo claro e antecedente a qualquer discussão ou deliberação sobre decisão governamental de que participe, sobre a existência de conflito de interesse de sua parte;

V - abster-se de realizar manifestação pública em desacordo ou de qualquer modo crítico em relação à posição ou entendimento manifestado por outro agente público integrante da mesma administração, sem antes submetê-lo a seu superior hierárquico;

VI - abster-se de realizar manifestação relativa à honorabilidade ou competência de outro agente público estadual, bem como antecipar entendimento sobre o mérito de matérias submetidas ao exame de órgão colegiado;

VII - abster-se de utilizar, para fins particulares, os veículos oficiais, de propriedade da CEASA/RS ou cedidos pelo Estado, ou aqueles contratados pela administração e mantidos com a finalidade de consecução dos serviços públicos prestados pela Companhia;

Art. 2º. As demais disposições da Resolução de Diretoria nº 005/2018 se mantêm inalteradas.

Art. 3º. A alteração instituída através desta R.D. será submetida para aprovação do Conselho de Administração e, após aprovada, entrará em vigência imediatamente.





Porto Alegre, 21 de agosto de 2024.

Carlos Siegle de Souza
Diretor Presidente

Ronaldo Marquezotti
Diretor Técnico Operacional Interino

Silvana Dalmás
Diretora Administrativa Financeira





24317400001882

Nome do documento: RD 05 2024 ALTERACAO CODIGO DE CONDUTA DA ALTA ADMINISTRACAO.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Silvana Dalmás	CEASA / DAF / 92576346049	23/08/2024 15:30:56
Ronaldo Marquezotti	CEASA / DTO / 47693240063	23/08/2024 15:55:25
Carlos Siegle de Souza	CEASA / PRES / 93538260044	23/08/2024 15:59:50

